

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 18/10/01	
D.O.U. 19/10/01	Seção 1E.P. 21
ATO: PM 2278	18/10/01
D.O.U. 19/10/01	Seção 1E.P. 20



(\*) Reliberação D.O.U de 25/3/02. S1E, p.8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1267/01

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino Superior da Amazônia		<b>UF</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.002359/98-68		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 1.267/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2001

**I - RELATÓRIO**

O presente processo trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Ao apreciar o pedido, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório SESu/COSUP 572/2000, cuja conclusão foi desfavorável ao pleito tendo em vista que a Mantenedora não atendeu às exigências contidas na alínea "h" do item I do artigo 2º da Portaria MEC 641/97. Contudo, considerando o conceito global obtido na avaliação das condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a Instituição cumprisse à legislação vigente.

Acatando a sugestão, converti o processo em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Instituição atendessem às exigências constantes da alínea "h" do item I do artigo 2º da Portaria MEC 641/97 (Diligência CES/CNE 98/2000).

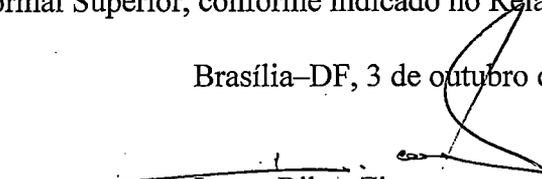
Após o cumprimento da diligência, o processo foi novamente analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 1.014/2001, o qual informa que a Mantenedora apresentou novos documentos atendendo às referidas exigências.

## II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, meu parecer é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral.

A Instituição deverá incluir o conceito global CR atribuído às condições iniciais de oferta do curso, no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000. Deverá, também, no prazo de 1 (um) ano, transformar a atual proposta de formação para o magistério, em Curso Normal Superior, conforme indicado no Relatório SESu/COSUP.

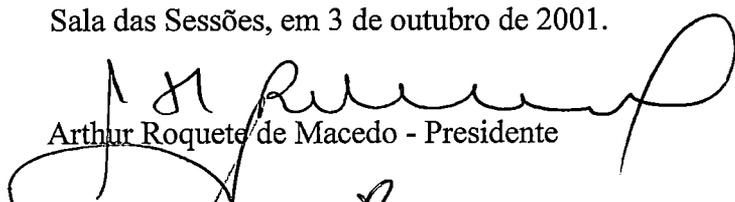
Brasília-DF, 3 de outubro de 2001.

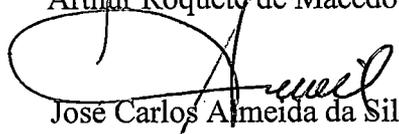
  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2001.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo - Presidente

 José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

1267/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 1014/2001**

Processo n° : 23000.002359/98-68

Mantenedora : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA

CNPJ : 04.098.638/0001-68

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n° 98/2000, referente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, situada na Rodovia BR 364, Km 6, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação pelo Relatório SESu/COSUP n° 572/2000, indicando o não cumprimento de parte das exigências contidas na alínea "h" inciso I do art. 2° da Portaria MEC n° 641/97, pois não haviam sido apresentados o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE n°. 98/2000, de 7/8/2000).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, estabelecida na Rodovia BR 364, Km 6, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com 100 vagas totais anuais,



distribuídas em turmas, nos turnos diurno e noturno. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, nos termos da Resolução CP/CNE nº 01/99, do Decreto nº 3276/99, alterado pelo Decreto nº 3524/2000 e do Parecer CES/CNE nº 133/2001, no prazo de dois anos, providencie a transformação da atual proposta de formação para o Magistério a ser oferecida no âmbito do Curso Normal Superior a ser criado em Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores das instituições não universitárias.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

1.267101



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 572 /2000**

Processo n.º : 23000.002359/98-68

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA

CNPJ n.º : 04.098.638/0001-68

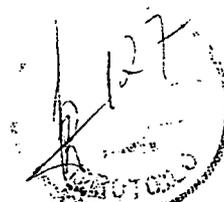
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

## **I - HISTÓRICO**

A Associação de Ensino Superior da Amazônia, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para funcionamento do curso de graduação em Educação, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com 40 vagas por semestre e por turno, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral.

Tramitam também neste Ministério os seguintes processos de interesse da Instituição, que tratam da autorização de novos cursos ou habilitações: 23000002356/98-70 (Engenharia Florestal), 23000.002357/98-32 (Comunicação Social), 23000.002358/98-03, 23000.001302/2000-17, 23000.001303/2000-53, 23000.001305/2000-42, 23000.016336/99-11 (curso de Administração e habilitações), 23000.016339/99-18 (Engenharia Ambiental), 23000.016341/99-51 (Ciência da Computação) e 23000.014695/99-43 (Turismo).

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, mediante do Parecer Técnico n.º 970/98/SESu/DEPES, datado de 15 de maio de 1998, avaliou a solicitação considerando a denominação do curso como Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações em Magistério do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio. Concluiu pela necessidade de adequação e indicou os itens considerados insatisfatórios no que se refere ao projeto pedagógico do curso e acervo bibliográfico.



Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 641/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso, Informação COTEC/SESu nº 413/98, datada de 05 de outubro de 1998, e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação com ressalvas, observando que não foram apresentados o comprovante de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes e as certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exigências contidas nas alíneas “g” e “h” do item I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97.

Em atendimento às diligências e ressalvas apontadas nas avaliações referidas, a Mantenedora encaminhou nova documentação complementar, que constitui o Anexo III do processo. Mediante Parecer Técnico nº 1.756/98, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia avaliou as novas informações e manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo. Reiterou que as modificações ainda necessárias no projeto deveriam ser apresentadas a Comissão de Avaliação.

Em 23 de dezembro de 1998, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Após a assinatura do Termo de Compromisso, a Instituição encaminhou Ofício 06/AESA-PR/99, solicitando a alteração do total de vagas inicialmente pedido de “. . . 40 (quarenta) vagas por turma para 50 (cinquenta) vagas por turma, nos turnos diurno e noturno, com ingresso semestral, perfazendo um total de 200 (duzentas) vagas.”

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 460, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1999, constituída pelas professoras Tizuko Morchida Kishmoto, da Universidade de São Paulo e Siomara Borba Leite da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 25 de junho de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, ressaltando a inexistência de condições de infra-estrutura “. . . para a abertura de 400 vagas.”

A Comissão atribuiu conceito global C às condições iniciais existentes para a oferta do curso. Em 03 de setembro de 1999, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia acolheu parcialmente o Parecer dos avaliadores, recomendando a autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com apenas 100 vagas, em duas turmas.

Para adequar o processo às exigências da Portaria MEC nº 641/97, a Mantenedora juntou aos autos documentação complementar, dentre elas

“Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa”, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme determinação judicial, com finalidade específica de obter junto ao MEC a autorização para ministrar novos cursos superiores. Tendo em vista a nova documentação apresentada, o processo foi reavaliado quanto à sua adequação técnica e legal, Informação COSUP/SESu n.º 137/2000, datada de 30 de maio de 2000, sendo registrado que a Instituição deixou de apresentar o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a comprovação de regularidade da mantenedora relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## II - MÉRITO

Cumprе informar que dezenas de processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com visita de avaliação realizada, tramitavam neste Ministério, aguardando relatório desta COSUP/SESu para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, quando este determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99) até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Ressalte-se que, inicialmente a Instituição solicitou 40 (quarenta) vagas semestrais por turno para o curso de “Graduação em Educação”, perfazendo um total de 160 (cento e sessenta) vagas anuais para o curso proposto. Posteriormente, tendo em vista a alteração do projeto do curso que passou a ser Pedagogia, Licenciatura Plena, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, o Presidente da Mantenedora solicitou a alteração do total de vagas, de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) vagas por turma para cada habilitação, oferecidas semestralmente, nos turnos diurno e noturno, perfazendo um total de 400 vagas anuais. A Comissão Avaliadora manifestou a inexistência de condições de infraestrutura para a abertura desse total de vagas. A CEE de Pedagogia, considerando a necessidade de manutenção de um nível de ensino de acordo com os padrões de qualidade para a área, recomendou 100 (cem) vagas, divididas em duas turmas.

sl



Segue abaixo o quadro contendo os itens avaliados pela Comissão com os conceitos que lhes foram atribuídos:

Itens Avaliados	Conceito
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Nível de formação/titulação	C
Dedicação e Regime de Trabalho	A
Plano de Qualificação	D
Plano de Carreira e Remuneração	A
Comp. entre Formação/Disciplina	B
Biblioteca e Estruturas de Apoio	C

Acompanham estes relatórios os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

### III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "h" do item I, do Art. 2º da Portaria MEC n.º 641/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global CR atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, a critério do Conselho Nacional de Educação, poderá ser determinada diligência para o atendimento à legislação.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.002359/98-68

Instituição: Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia

Endereço: Rodovia BR 364 Km – Porto Velho - Rondônia

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio	Associação de Ensino Superior da Amazônia	100	Diurno e Noturno	Seriado Semestral	3.200h/a	04 anos	07 anos

\* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutor	Ciências Matemáticas, Sociologia Organização,	02
Mestres	Educação(2), Ciências Biológicas	03
Especialista	Língua Portuguesa, Educação, Análise de Sistemas, Metodologia do Ensino Superior (2), Língua Inglesa	06
TOTAL		11
Regime de Trabalho: TI = 07 professores – TP = 03 professores - Horista = 01 professor		



### A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

Segundo os avaliadores, as salas de aula não são suficientes para o montante de alunos pretendidos pela IES (400 alunos), os equipamentos auxiliares são insuficientes e requerem adequação para seu uso. A sala destinada às reuniões de professores da Pedagogia é pequena e não dispõe de microcomputadores ou armários para os materiais das respectivas disciplinas. Foi ressaltada também a necessidade de oferecimento de espaço adequado para o desenvolvimento de atividades didáticas e o acondicionamento de materiais pedagógicos.

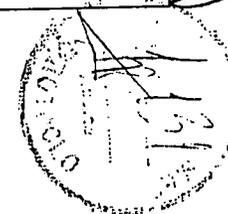
#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os itens laboratórios e equipamentos a disposição do curso foram considerados insatisfatórios.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo os avaliadores, o acervo da biblioteca é bastante precário, o número de periódicos nacionais é reduzido e não há periódicos internacionais nem teses e dissertações. Há uma videoteca com pequeno acervo de direito e nenhum em educação. O espaço físico da biblioteca para leitura e trabalho individual e em grupo, a informatização do acervo e o acesso a rede INTERNET foram contemplados.



**FARO****ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA**

Quadro n.º 02 – Docentes do 1º e 2º Semestre do Curso de Pedagogia:

Processo n.º : 23000.002359/98-68. anexo “B”

DOCENTE	TITULAÇÃO	REG. DE TRAB.	DISCIPLINA	CH	SEM.
- Laudicéia Maria Lisboa Monteiro Rua Major Fernando Guapindaia, n.º 62 Qd. 04 Conj. Santo Antônio – Porto Velho/RO Fone: (069) 221-6474/0957	- Especialista em Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Rondônia – 1990; - Aperfeiçoamento em Língua Portuguesa pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – 1988; - Licenciada em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Francisco Mascarenhas, Paraíba – 1983.	40 H	- Língua Portuguesa	80	1º
- Waldemarina Vieira de Melo Rua Gonçalves Dias n.º 1.083 Bairro Olária – Porto Velho/RO Fone: (069) 224-4531	- Especialista em Educação - Área Supervisão Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus – Bauru, 1977; - Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus – Bauru, 1976.	40 H	- Metodologia Científica	80	1º
- Roseni Monteiro Freitas Av. Pinheiro Machado n.º 1.991 apto. 13 Bairro São Cristóvão Porto Velho/RO Fone: (069) 22-3520	- Mestre em Educação – Área: Currículo e Metodologia pela Universidade de Brasília – 1997 - Especialista em Orientação Educacional - Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Niteroiense de Educação, Letras e Turismo – 1995.	40 H	- Antropologia e Educação	40	1º



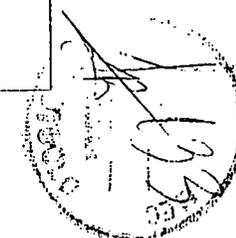
22

**FARO**

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA**

<p>- Pedro Vicente Lorensatto Travessa Particular n.º 1.345 Bairro Olaria – Porto Velho/RO Fone: (069) 221- 2478</p>	<p>- Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – 1996; - Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica do Paraná – 1981.</p>	40H	- Filosofia	60	2º
<p>- Clodomir Santos de Moraes Rua 6 n.º 695 Bairro Nova Porto Velho Fone: (069) 225-2331</p>	<p>- Doutor em Sociologia Organizacional pela Universidade de Rostoché – Alemanha – 1987; - Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – 1956.</p>	40 H	- Sociologia	40	2º
<p>- Maria das Graças de Araújo Rua Jacy Paraná n.º 2.738 apto. 202 Bairro Nossa Senhora das Graças Fone: (069) 945-2605</p>	<p>- Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 1998; - Especialização em Metodologia do Ensino e da pesquisa Histórica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 1989; - Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 1982; - Licenciada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 1974.</p>	20 H	- Legislação da Educação	80	2º
<p>- Paulo Roberto do Amaral Rua Jacy Paraná n.º 2.738 apto.202 Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO Fone: (069) 221-2152</p>	<p>- Especialista em Língua Inglesa pelo British Course ( BBC ) , Rio de Janeiro – 1979; - Especialista em Docência do ensino Superior pela Faculdade Bettencourt da Silva – Rio de Janeiro – 1996; - Licenciado em Português e Inglês pela Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão – Anápolis, GO – 1986; - Licenciado e Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal Gama Filho, Rio de Janeiro – 1992.</p>	20 H	- Língua Inglesa	40	2º
<p>- Wanderley Rodrigues Bastos Rua Jerônimo de Ornelas n.º6.660 – Porto Velho/RO Fone: (069) 981-4295/222-7638</p>	<p>- Mestre em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – 1997; - Licenciado e Bacharel em Ciências Biológicas pela Faculdade Técnica Educacional Souza Marques – Rio de Janeiro – 1986.</p>	10 H	- Biologia e Educação	40	1º

\* Mestrando



**FARO**

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA**

<p>- Tomás Daniel M. Rodrigues Rua Sobral n.º 73 Parque Ceará</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doutor em Ciências Matemáticas pela Universidade Estadual de Saint – Petersburgo – Rússia</li> <li>- Especialista em Matemática no Instituto Superior Pedagógico Enrique José Varone – Havana – Cuba – 1982</li> <li>- Especialista em Matemática</li> <li>- Investigador pela Universidade Pedagógica Estadual Saint Petersburgo – Rússia – 1992.</li> <li>- Licenciado em Educação Matemática pelo ISP – Marinello – Cuba – 1992.</li> </ul>	40 H	<p>- Matemática Estatística</p>	40 80	1º 2º
<p>- Miguel Angel Arenas Rubio* Rua 22 Casa n.º 205 Quadra 16 Jd. Eldorado – Porto Velho/RO Fone: (069) 227-1306</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – 1996</li> <li>- Especialista em Língua Espanhola e Literatura Espanhola Hispano – Americana, pela Fundação Universidade Federal de Federal Rondônia – 1995</li> <li>- Licenciado em Psicologia pela Fundação Federal Universidade de Rondônia - 1997</li> <li>- Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia – 1991</li> </ul>	40 H	<p>- Língua Espanhola</p>	40	2º
<p>- João Carlos Nobre Av. Presidente Dutra n.º 1.743 – Bairro Areal Fone: (069) 224-6573</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Especialista em Análise de Sistema PUC/Campinas, 1987;</li> <li>- Bacharel em Ciências da Computação, pela Universidade de Mogi das Cruzes.</li> </ul>	20 H	<p>- Introdução à Informática</p>	80	2º




**Organização dos períodos letivos.**
**1º Período**

N.º	DISCIPLINAS	núcleo	C. Horária	Pré R.
P01	Língua Portuguesa I	NHC	80	-
P02	Biologia e Educação	NHC	40	-
P03	Metodologia Científica	NHC	80	-
P04	Antropologia e Educação	NHC	40	-
P05	Matemática I	NHC	80	-
P06	Língua Inglesa / Espanhola	NI	80	-
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	

**2º Período**

N.º	DISCIPLINAS	núcleo	C. Horária	Pré.R
P07	Língua Portuguesa II	NHC	40	P01
P08	Introdução à informática	NHC	80	-
P09	Filosofia	NHC	40	-
P10	Sociologia	NHC	40	-
P11	Matemática II	NHC	80	P05
P12	Políticas Públicas da Educação	NEP	40	-
P13	História da Educação	NEP	80	-
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	

**3º Período**

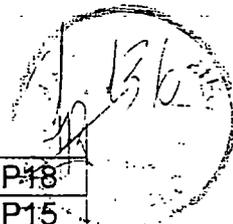
N.º	DISCIPLINAS	núcleo	C. Horária	Pré R.
P14	Estatística	NEP	80	-
P15	Currículo	NEP	80	-
P16	Filosofia da Educação	NEP	40	P09
P17	Sociologia da Educação	NEP	40	P10
P18	Psicologia do desenvolvimento	NHC	80	
P19	Tópicos de integração	NI	60	
P20	Estudo Independente	NI	20	
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	

302

**FARO**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA

## 4º Período

	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>núcleo</b>	<b>C. Horária</b>	
P21	Psicologia da aprendizagem	NEP	40	P18
P22	Didática	NEP	80	P15
P23	Alfabetização infantil	NEP	80	P11
P24	Arte e Educação	NEP	40	-
P25	Recreação e jogos	NEP	80	P15
P26	Tópicos de integração	NI	60	
P27	Estudo Independente	NI	20	
	<b>Sub. - Total</b>		<b>400</b>	



## 5º Período

<b>N.º</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>núcleo</b>	<b>C. Horária</b>	<b>Pré R.</b>
P28	Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental	NEP	80	P22
P29	Matemática para o Ensino Fundamental	NEP	80	P22
P30	Historia para o Ensino Fundamental	NEP	80	P22
P31	Geografia para o Ensino Fundamental	NEP	80	P22
P32	Prática de Ensino I	NI	60	P22
P33	Orientações do TCC	NI	20	
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	

## 6º Período

<b>N.º</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>núcleo</b>	<b>C. Horária</b>	<b>Pré R.</b>
P34	Ciências para o Ensino Fundamental	NEP	80	P22
P35	Projetos de pesquisa em Educação	NI	60	P03
P36	Avaliação educacional	NEP	80	P22
P37	Historia de Rondônia	NHC	40	-
P38	Literatura Infantil	NEP	40	-
P39	Prática de Ensino II	NI	80	P32
P40	Orientação do TCC	NI	20	
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	

3m

**FARO**

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA

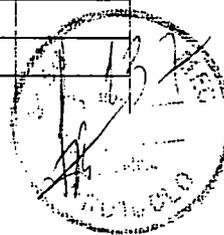
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA

7º Período

N.º	DISCIPLINAS	Núcleo	C. Horária	Pré R.
P38	Fundamentos da Educação Infantil	NEP	80	P15
P39	Fundamentos da Educação Especial	NEP	80	P15
P40	Fundamentos da Educação de jovens e adultos	NEP	80	P15
P41	Fundamentos da Educação de Trânsito no Ensino	NEP	40	P15
P42	Organização e Gestão Escolar	NEP	40	
P43	Estágio Integrado	NI	80	
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	

8º Período

N.º	DISCIPLINAS	núcleo	C. Horária	Pré R.
P44	Educação indígena	NEP	40	P15
P45	Educação e Trabalho	NEP	40	P15
P46	Seminário de Pesquisa	NI	40	-
P47	Educação Ambiental	NEP	40	-
P48	Optativa 1	NEP	40	-
P49	Optativa 2	NEP	40	-
P50	Prática de Ensino IV	NI	160	-
	<b>Sub - Total</b>		<b>400</b>	
	<b>Total Geral</b>		<b>3200</b>	



m  
12